TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO DESTINADOS AO SAMU 192

Comunicação interna Nº 245/2026 **20/10/2026**

DA Superintendência de Atenção à Saúde
Katia Carvalho
DA Gerente da RUE
Nataliane Marques
PARA Planejamento
João Marcos

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de radiocomunicação destinados às Bases e à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, SAMU 192, do Município do Cabo de Santo Agostinho, compreendendo:

a) locação anual de rádios transceptores portáteis, móveis veiculares e estações fixas, na forma do Quadro de Especificação Técnica Revisado constante do item 4;

b) serviço de consola de despacho para a Central de Regulação das Urgências;

c) serviço de sistema de repetidora digital, com estrutura de instalação e manutenção;

d) serviço de enlace de dados IP dedicado para interligação das repetidoras e da Central de Regulação;

e) serviço de estudo prévio de cobertura e projeto executivo de instalação;

f) serviço de treinamento e capacitação de rádio-operadores e tripulações;

g) serviço de integração dos dados de posicionamento e de eventos com o sistema de regulação;

h) serviço de gestão de autorização de uso de radiofrequência e de licenciamento de estações;

i) serviço de manutenção, assistência técnica e reposição.

1.2. A contratação é classificada como serviço continuado, com locação de equipamentos e prestação de serviços, justificada pela necessidade permanente do serviço público de atendimento móvel de urgência, na forma dos arts. 6º e 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A execução observará o disposto neste Termo de Referência e no Quadro de Especificação Técnica Revisado, que o integra para todos os efeitos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O SAMU 192 atua em situações de urgência e emergência nas quais a transmissão imediata de informações influencia o tempo-resposta, a organização dos recursos disponíveis, a segurança das equipes e a continuidade da assistência prestada à população. A comunicação rápida, contínua e segura entre as equipes assistenciais, as bases descentralizadas e a Central de Regulação das Urgências é elemento estruturante do funcionamento do serviço, e não atributo acessório.

2.2. O problema a ser resolvido está caracterizado de modo específico: existem localidades do Município em que se verifica instabilidade ou ausência de sinal de telefonia móvel, o que compromete o contato entre as equipes em campo e a estrutura de regulação e, em consequência, a coordenação dos atendimentos e a segurança das equipes.

2.3. Para atendimento ao art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a fundamentação será complementada com a quantificação do problema, a cargo da unidade demandante, mediante o preenchimento dos seguintes dados: percentual da área territorial com ausência ou instabilidade de cobertura de telefonia móvel; extensão e identificação das rodovias e vias sob responsabilidade municipal sem cobertura; número de ocorrências registradas com falha ou dificuldade de comunicação nos últimos doze meses; impacto estimado no tempo-resposta; e número de atendimentos realizados nas localidades afetadas.

2.4. A exigência do sistema de radiocomunicação na Central de Regulação das Urgências decorre de norma federal. O Programa Arquitetônico Mínimo da Central de Regulação das Urgências SAMU 192, do Ministério da Saúde, exige, na Sala de Regulação, o sistema de comunicação direta entre os rádios-operadores, as ambulâncias, suas bases operacionais e de estabilização, outras unidades de saúde e outras centrais de regulação, em conformidade com o dimensionamento técnico previsto no art. 55 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, cuja origem é a Portaria GM/MS nº 2.657/2004. A função de rádio-operador integra o conceito de Central de Regulação das Urgências fixado na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017. Não se trata, portanto, de conveniência da gestão local, mas de estrutura exigida pela organização nacional do serviço.

2.5. Foram examinadas, como alternativas, a manutenção da comunicação exclusivamente por telefonia móvel, a adoção de solução de voz sobre dados celulares em regime de conversação por pressão e a integração a rede de radiocomunicação estadual ou regional, quando existente. As duas primeiras alternativas não atendem ao problema declarado, porque a limitação material identificada é justamente a ausência ou a instabilidade de sinal de telefonia móvel, dependência que a terceira alternativa não elimina caso a rede externa não cubra a totalidade do território. A solução por radiofrequência nas subfaixas de 380 MHz a 400 MHz, destinadas ao serviço de atendimento móvel de urgência pela regulamentação da Anatel, é a que responde diretamente à necessidade, admitida a integração com rede estadual como complemento de interoperabilidade.

2.6. A opção pela locação, em lugar da aquisição, decorre da conveniência de preservar a Administração da obsolescência do parque e de transferir ao particular a manutenção e a atualização dos equipamentos. A vantagem econômica será demonstrada em comparativo de custo total em horizonte temporal equivalente, no âmbito da estimativa de valor de que trata o item 9.

2.7. Constituem resultados pretendidos: cobertura de comunicação verificável nas rotas assistenciais e nos pontos de operação; restabelecimento do sistema dentro dos prazos definidos na matriz de níveis de serviço; operação regular e licenciada das estações; e capacitação das equipes para uso efetivo do parque.

3. DOS QUANTITATIVOS

3.1. Os quantitativos são resultado da memória de cálculo elaborada a partir de parâmetros de frota, de bases descentralizadas, de equipes, de turnos e de postos de rádio-operador, e devem ser confirmados pela unidade demandante mediante o preenchimento dos parâmetros de entrada e a reexecução do cálculo antes da publicação do instrumento convocatório.

3.2. Os quantitativos de referência são os seguintes:

Tabela 1. Quantitativos de referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Locação de rádio transceptor portátil para motolância, digital padrão DMR (compatível com modo analógico), faixa UHF, sem display, mínimo 16 canais, potência mínima 4 W, grau de proteção mínimo IP67, bateria de lítio com autonomia mínima de 12 h, com kit de comunicação para capacete (fone e microfone, com fio ou bluetooth), PTT remoto fixável no guidão, suporte para motocicleta, carregador e bateria reserva, homologado pela Anatel.	Unidade por mês	08
2	Locação de rádio transceptor portátil, digital padrão	Unidade por mês	2

	DMR (compatível com modo analógico), faixa UHF, com display e teclado, mínimo 16 canais, potência mínima 4 W, grau de proteção mínimo IP54, com GPS integrado, botão de emergência, antena, clip de cinto, carregador e bateria reserva, homologado pela Anatel.		
3	Locação de rádio transceptor móvel veicular para ambulâncias do SAMU 192, digital padrão DMR (compatível com modo analógico), faixa UHF, com display, potência mínima 25 W, GPS integrado, botão de emergência, microfone PTT, antena veicular, cabos e suporte, incluídas a instalação, a desinstalação e a reinstalação em caso de troca de viatura, homologado pela Anatel.	Unidade por mês	10
4	Locação de rádio transceptor base fixa para a Central de Regulação e as bases descentralizadas do SAMU 192, digital padrão DMR (compatível com modo analógico), faixa UHF, com display, potência mínima 25 W, fonte de alimentação com nobreak de autonomia mínima de 4 h, microfone de mesa, antena externa, cabo coaxial, para-raios e aterramento, instalados nos endereços indicados pela Contratante, homologado pela Anatel.	Unidade por mês	4
5	Serviço de sistema de repetidora digital padrão DMR, faixa UHF, com estrutura de instalação (torre ou sítio), energia e nobreak com autonomia mínima de 4 h por conta da Contratada, garantindo cobertura mínima de [95]% da área territorial do Município, inclusive zona rural e faixa litorânea, com manutenção preventiva e corretiva em regime 24×7.	Unidade por mês	2
6	Serviço de sistema de repetidora digital, com estrutura e manutenção	Serviço por mês	2
7	Serviço de link de dados IP dedicado para interligação das repetidoras com a Central de Regulação do SAMU 192, classificação IP: IP67, disponibilidade mínima de 99,5% mensal, com suporte técnico 24×7.	Serviço por mês	3
8	Serviço de estudo prévio de cobertura e projeto executivo de instalação	Serviço	1
9	Serviço de treinamento e capacitação de rádio-operadores e tripulações	Serviço	1
10	Serviço de integração de dados de posicionamento e de eventos	Serviço	1
11	Serviço de gestão de autorização de uso de radiofrequência e licenciamento	Serviço por mês	1
12	Serviço de manutenção, assistência técnica e reposição	Serviço por mês	1

3.3. Fica expressamente prevista reserva técnica para perda, furto, roubo e manutenção, incorporada aos quantitativos dos itens 1 a 4, calculada sobre o quantitativo operacional, na forma indicada na memória de cálculo.

3.4. Cabe à Contratada a reposição de terminais em caso de furto, roubo ou dano, no regime definido no item 6.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA REVISADA

4.1. Base técnica comum aos itens 1 a 4 do Quadro de Especificação Técnica Revisado:

a) padrão digital DMR, conforme ETSI TS 102 361, com compatibilidade com modo analógico, admitida a exigência de operação bidirecional plena em analógico;

b) operação na subfaixa de 380 MHz a 400 MHz, observadas a canalização e os canais preferencialmente autorizados ao serviço de atendimento móvel de urgência pelo Ato nº 915, de 1º de fevereiro de 2024, da Anatel, compreendidos os canais 19, 33, 46, 55, 59, 64, 68, 74, 75, 77, 82, 85, 88, 93, 125, 146, 149, 155, 279 e 281, observada a transmissão em 380 MHz a 390 MHz pelas estações móveis e fixas e em 390 MHz a 400 MHz pelas estações rádio base;

c) homologação pela Anatel, com comprovação de que a operação ocorrerá nos canais autorizados;

d) suporte a chamada individual, chamada de grupo, chamada de emergência e alerta de homem caído;

e) privacidade básica do padrão DMR, preservada a interoperabilidade com outras forças públicas;

f) plano de identificação individual dos terminais e definição dos agrupamentos operacionais, compreendendo, no mínimo, um agrupamento comum, um agrupamento por base descentralizada e um agrupamento de coordenação com a Central de Regulação das Urgências.

4.2. Quadro de Especificação Técnica Revisado.

Item 1. Locação de rádio transceptor portátil para motolância, na base técnica comum, sem display, com capacidade mínima de 32 canais, potência mínima de 4 W, grau de proteção mínimo IP67, bateria de lítio com autonomia mínima de 12 horas, GPS integrado, botão de emergência, kit de comunicação para capacete com fone e microfone, com fio ou bluetooth, dotado de redução ativa de ruído, PTT remoto fixável no guidão, suporte para motocicleta, carregador e bateria reserva. Quantidade: 8 unidades mensais, compreendidas 7 em operação e 1 de reserva técnica.

Item 2. Locação de rádio transceptor portátil, na base técnica comum, com display e teclado, com capacidade mínima de 32 canais, potência mínima de 4 W, grau de proteção mínimo IP67, GPS integrado, botão de emergência, bateria de lítio com autonomia mínima de 12 horas,

antena, clip de cinto, carregador e bateria reserva, com função de programação e configuração do parque. Quantidade: 2 unidades mensais, com redundância da função de supervisão.

Item 3. Locação de rádio transceptor móvel veicular para as ambulâncias, na base técnica comum, com display, potência mínima de 25 W, ajustável em níveis, GPS integrado, botão de emergência, microfone PTT, alto-falante externo, antena veicular, cabos e suporte, com instalação observando padrão elétrico definido, compreendendo bitola de condutor, fusível de proteção e alimentação com desligamento vinculado à ignição, e conformidade com os limites de exposição humana a campos eletromagnéticos estabelecidos pela Anatel, incluídas a instalação, a desinstalação e a reinstalação em caso de troca de viatura. Quantidade: 10 unidades mensais, compreendidas 8 em operação e 2 de reserva técnica.

Item 4. Locação de rádio transceptor base fixa para a Central de Regulação e as bases descentralizadas, na base técnica comum, com display, potência mínima de 25 W, GPS, botão de emergência, fonte de alimentação com nobreak de autonomia mínima de 4 horas, microfone de mesa, antena externa, cabo coaxial, para-raios e aterramento, com projeto de instalação e Anotação de Responsabilidade Técnica, instalados nos endereços indicados pela Contratante. Quantidade: 4 unidades anual, compreendidas 1 na Central de Regulação e 3 nas bases descentralizadas.

Item 5. Serviço de consola de despacho para a Central de Regulação, integrada aos terminais e às repetidoras, com controle de agrupamentos, chamada seletiva e chamada geral, monitoramento e seleção de canais, registro das comunicações com áudio e marcação de data e hora, e interface com o sistema de regulação das urgências utilizado pela Secretaria, incluídos o fornecimento de licenças, a instalação, a configuração, o treinamento e o suporte, observada a Lei nº 13.709/2018. Quantidade: 2 unidades mensais.

Item 6. Serviço de sistema de repetidora digital, na base técnica comum, com estrutura de instalação por conta da Contratada, compreendendo torre ou sítio, energia e nobreak com autonomia mínima de 4 horas, com metas de cobertura verificáveis nos termos do item 4.3, com estudo prévio de cobertura e projeto executivo de instalação com Anotação de Responsabilidade Técnica, e com manutenção preventiva e corretiva em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana, observados os prazos e as sanções da matriz de níveis de serviço constante do item 4.4. Quantidade: 2 serviços mensais, condicionada a quantidade à confirmação do estudo de cobertura.

Item 7. Serviço de enlace de dados IP dedicado para interligação de cada sítio de repetidora e da Central de Regulação, com velocidade mínima simétrica definida em função do tráfego agregado de voz e de dados, disponibilidade mínima mensal de 99,9 por cento, caminho de contingência ou redundância, suporte técnico em regime de 24 horas por dia e 7 dias por

semana, com prazos de atendimento e de restabelecimento e sanções da matriz de níveis de serviço, e definição expressa da modalidade contratada, compreendida como enlace dedicado ponto a ponto ou como rede privada virtual sobre acesso dedicado, com garantia de banda e de qualidade de serviço para voz. Quantidade: 3 serviços mensais, compreendidos 2 sítios de repetidora e 1 Central de Regulação.

Item 8. Serviço de estudo prévio de cobertura e projeto executivo de instalação, compreendendo levantamento de campo e simulação de propagação, apresentado antes do início da implantação, com Anotação de Responsabilidade Técnica. Quantidade: 1 serviço, de execução única.

Item 9. Serviço de treinamento e capacitação de rádio-operadores e das tripulações, com carga horária e conteúdo mínimo, compreendendo operação dos terminais, agrupamentos, chamada de emergência e procedimentos em caso de falha, com material de apoio e registro de presença, e reciclagem anual. Quantidade: 1 serviço, de execução única, com reciclagem anual.

Item 10. Serviço de integração dos dados de posicionamento e de eventos com o sistema de regulação ou de gestão de frota da Secretaria, com definição de protocolo, periodicidade, formato, propriedade e uso dos dados ao término do contrato, observada a Lei nº 13.709/2018. Quantidade: 1 serviço, de execução única.

Item 11. Serviço de gestão da autorização de uso de radiofrequência e do licenciamento de todas as estações, compreendidas base, repetidora, móvel e portátil, junto à Anatel, incluído o pagamento de taxas e preços públicos, com comprovação documental apresentada antes do aceite. Quantidade: 1 serviço mensal.

Item 12. Serviço de manutenção, assistência técnica e reposição, compreendendo manutenção preventiva e corretiva de todos os terminais e estações, substituição imediata em caso de defeito, reposição por furto, roubo e dano com regime e franquia definidos, registro de chamados e relatórios mensais de ocorrências. Quantidade: 1 serviço mensal.

4.3. Requisitos de cobertura. A cobertura será aferida pelos seguintes critérios: nível de sinal mínimo recebido de referência de menos 95 dBm em percentual mínimo definido do território de interesse operacional; cobertura integral dos trechos de rodovia sob responsabilidade municipal e das rodovias de acesso utilizadas nas rotas assistenciais; cobertura integral dos endereços das bases descentralizadas, da Central de Regulação e dos pontos de estabilização; e comprovação por campanha de medição em campo, com metodologia, rotas, equipamento e critério de aprovação definidos pela Contratante, executada antes do aceite definitivo.

4.4. Matriz de níveis de serviço.

Tabela 2. Matriz de níveis de serviço e sanções.

Tipo de falha	Prazo máximo de atendimento	Prazo máximo de restabelecimento	Sanção por descumprimento
Falha total de repetidora	1 hora	4 horas	Dedução proporcional e multa de 1 por cento do valor mensal por ocorrência.
Falha de enlace IP	1 hora	4 horas	Dedução proporcional e multa de 1 por cento do valor mensal por ocorrência.
Falha de estação fixa da Central de Regulação	2 horas	8 horas	Multa de 0,5 por cento do valor mensal por ocorrência.
Falha de estação fixa de base descentralizada	4 horas	24 horas	Multa de 0,3 por cento do valor mensal por ocorrência.
Falha de rádio móvel veicular	24 horas	48 horas, com substituição imediata	Multa de 0,2 por cento do valor mensal por equipamento.
Falha de rádio portátil	48 horas	Substituição imediata	Multa de 0,1 por cento do valor mensal por equipamento.
Indisponibilidade acumulada acima do limite mensal	não aplicável	não aplicável	Rescisão por inexecução, após notificação e prazo de cura de 30 dias.

4.5. Autorização de radiofrequência e licenciamento. A titularidade da autorização de uso de radiofrequência será expressamente definida no instrumento contratual. A Contratada responderá pela obtenção e pela manutenção do licenciamento de todas as estações e pelo pagamento das taxas e preços públicos correspondentes, apresentando a documentação comprobatória antes do aceite e sempre que solicitada pela fiscalização. A execução do objeto não poderá ocorrer em canais não autorizados.

4.6. Das correções aplicadas em relação à especificação original. Em relação ao quadro constante do anexo da Comunicação Interna nº 245/2026, foram aplicadas as seguintes correções: substituição da expressão faixa UHF pela subfaixa de 380 MHz a 400 MHz e pela canalização e canais preferencialmente autorizados ao serviço de atendimento móvel de urgência pelo Ato nº 915/2024 da Anatel; elevação da capacidade mínima dos terminais portáteis de 16 para 32 canais; padronização do grau de proteção em IP67 e inclusão da autonomia mínima de bateria em todos os terminais de campo; inclusão de GPS nos terminais

de motolância; inclusão de redução ativa de ruído no kit de capacete; inclusão de alto-falante externo, de padrão elétrico de instalação e de conformidade com os limites de exposição a campos eletromagnéticos nos terminais móveis veiculares; exigência de projeto de instalação com Anotação de Responsabilidade Técnica; substituição do critério de percentual de área territorial por metas verificáveis de nível de sinal e de rotas críticas, com campanha de medição no aceite; inclusão de estudo prévio de cobertura; inclusão da consola de despacho e do registro de comunicações; elevação da disponibilidade do enlace de 99,5 para 99,9 por cento mensais, com redundância; reconciliação do quantitativo de enlaces com a arquitetura do sistema; definição da modalidade do enlace; inclusão de reserva técnica em todos os itens de terminais; inclusão da matriz de níveis de serviço e das sanções; inclusão do treinamento, da integração de dados e da gestão de autorização e licenciamento.

5. DA INTEGRAÇÃO, DO POSICIONAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Os dados de posicionamento e os eventos de emergência deverão ser disponibilizados à Contratante em formato aberto e documentado, aptos à integração com o sistema de regulação ou com o sistema de gestão de frota utilizado pela Secretaria, com definição de protocolo, periodicidade e responsabilidade pela integração.

5.2. A propriedade dos dados é da Contratante, que poderá utilizá-los para finalidade de regulação, de gestão e de auditoria. Ao término do contrato, a Contratada deverá transferir os dados existentes e eliminar eventuais cópias, no prazo definido pela Contratante.

5.3. O tratamento de dados pessoais e de dados de saúde observará a Lei nº 13.709/2018, especialmente quanto à gravação de áudio das comunicações e ao rastreamento das unidades móveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada: fornecer, instalar e manter os equipamentos e serviços nas especificações e nos quantitativos contratados; elaborar e apresentar o estudo prévio de cobertura e o projeto executivo de instalação com Anotação de Responsabilidade Técnica; obter e manter o licenciamento das estações e a autorização de uso de radiofrequência, com o pagamento das taxas correspondentes; observar a matriz de níveis de serviço; providenciar manutenção preventiva e corretiva e substituição imediata de equipamento defeituoso; promover a reposição em caso de furto, roubo ou dano; ministrar o treinamento e a reciclagem das equipes; manter registro de chamados e apresentar relatórios mensais de ocorrências e de disponibilidade; disponibilizar suporte técnico em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana; e manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

6.2. A Contratada deverá designar preposto para acompanhar a execução e atender às determinações da fiscalização.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

7.1. São obrigações da Contratante: fornecer os dados operacionais necessários ao dimensionamento e à conferência da cobertura; indicar formalmente os endereços de instalação e os pontos de comunicação; designar fiscal e gestor do contrato; disponibilizar acesso aos locais de instalação e às unidades móveis; acompanhar a execução e aplicar as sanções cabíveis; e efetuar os pagamentos na forma contratada.

7.2. A Contratante não responderá pela guarda dos equipamentos fora dos locais sob sua administração direta, salvo nas hipóteses expressamente previstas no contrato.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

8.1. A execução observará o regime de locação com prestação de serviços, com implantação inicial compreendida no prazo definido no contrato, mediante cronograma apresentado pela Contratada, com atenção especial às repetidoras e ao enlace de dados IP.

8.2. A fiscalização será exercida por fiscal designado, que registrará as ocorrências em relatório próprio, podendo exigir medições e a comprovação documental do licenciamento das estações.

8.3. O descumprimento dos prazos e dos níveis de serviço sujeitará a Contratada às deduções e às multas previstas na matriz de níveis de serviço, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. A indisponibilidade acumulada acima do limite anual definido no contrato, após notificação e prazo de cura de 30 dias, configura inexecução e autoriza a rescisão.

9. DA ESTIMATIVA DE VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor estimado será apurado por pesquisa de preços, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em contratações similares de outros entes, in banco de dados públicos de preços e em cotações de mercado, considerada a locação de equipamentos e a prestação dos serviços.

9.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser previamente declarada nos autos.

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. A opção pelo lote único ou pelo parcelamento será fundamentada de modo expresso, considerando, de um lado, o ganho de competitividade e, de outro, a necessidade de

integração técnica entre terminais, consola de despacho, repetidoras e enlace de dados, que constitui requisito de funcionamento do sistema e não atributo acessório.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os equipamentos serão entregues em regime de locação anual, permanecendo sob a propriedade da Contratada, vedada a cessão, a subcontratação ou a transferência a terceiros sem prévia autorização da Contratante.

11.2. As comunicações operacionais ocorrerão nos canais autorizados e nos agrupamentos definidos, sendo vedado o uso de canal não autorizado.

11.3. A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da homologação dos equipamentos e do licenciamento das estações.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos com observância da Lei nº 14.133/2021 e das normas de regência do serviço de atendimento móvel de urgência.

11.5. Integram este Termo de Referência a memória de cálculo dos quantitativos, elaborada em documento próprio, e a base normativa constante do Anexo A.

ANEXO A. Base normativa aplicada ao objeto.

Tabela 3. Base normativa.

Norma	Dispositivo	Exigência	Aplicação no objeto
Lei nº 14.133/2021	art. 18, § 1º, incisos I, IV, VI, VIII e XIII, e § 2º	conteúdo mínimo do estudo técnico preliminar	estrutura da fundamentação da necessidade e da instrução do processo.
Lei nº 14.133/2021	art. 23	estimativa de valor com base em preços de mercado	pesquisa de preços e valor de referência.
Lei nº 14.133/2021	art. 9º	vedação de condições que restrinjam a competitividade	adoção de padrão aberto DMR, sem indicação de marca ou modelo.
Ato nº 915, de 1º de fevereiro de 2024, da Anatel	requisitos técnicos do Serviço Limitado Privado, canalização V.14 e canais preferenciais	subfaixa de 380 MHz a 400 MHz, com 380 MHz a 390 MHz para móveis e fixas e 390 MHz a 400 MHz para rádio base, e canais 19, 33, 46, 55, 59, 64, 68, 74, 75, 77, 82, 85, 88, 93, 125, 146, 149, 155, 279 e 281 preferenciais ao SAMU	definição da faixa, da canalização e dos canais exigidos.

Resolução Anatel nº 759/2023	destinação de faixas para segurança pública e defesa civil	subfaixas destinadas a aplicações de segurança pública e defesa civil	análise de obsolescência e de migração futura do parque.
Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017	art. 55, com origem na Portaria GM/MS nº 2.657/2004	dimensionamento técnico das Centrais SAMU 192	fundamento da exigência do sistema de radiocomunicação.
Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017	conceito de Central de Regulação das Urgências	estrutura com médicos, telefonistas, auxiliares de regulação e rádio-operadores	fundamento da função de rádio-operador e do posto de despacho.
Programa Arquitetônico Mínimo da Central de Regulação das Urgências, Ministério da Saúde	item 1.1, Sala de Regulação	sistema de comunicação direta entre rádios-operadores, ambulâncias, bases operacionais e de estabilização, outras unidades e outras centrais	origem normativa direta do objeto.
Lei nº 13.709/2018	proteção de dados pessoais	tratamento de dados de saúde e de localização	requisito para gravação de áudio e para rastreamento.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de outubro de 2026.

Nataliane Marques de Vasconcelos

Gerente de Urgência e Emergência – RUE

Matrícula nº 70764

gov.br Documento assinado digitalmente
NATALIANE MARQUES DE VASCONCELOS
Data: 23/10/2026 08:59:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br